

CONTRATO N°. 2016/2017

Contrato Administrativo para “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e do outro o proponente **VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF n°. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, n°. 1212, centro, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, n°. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF n° 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional n°. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ - n° 26.689.564/0001-77, Inscrição Estadual n° 15.545.955-4, Inscrição Municipal N° 3.8886, situada na Av. dos Jatobás S/N, QD. 08, LOTE 10, Bairro: Cidade Jardim, Paragominas/PA, CEP: 68629-014, representada pela Sra. **REJANE OLIVEIRA TODDE**, portadora de CPF: 530.800.843-49, RG: 5868912 PC/PA, residente e domiciliada na Av. dos Jatobás, S/N, casa, Cidade Jardim, Paragominas/PA, CEP: 68.629-014, denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento o Art. 25, Inciso III, da Lei n°. 8.666/93, através da **Inexigibilidade de Licitação N°. 6/2017-00018**, de 22 de Dezembro de 2017, devidamente despachada em 22 de Dezembro de 2017 pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 Este contrato tem por Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA AS COMEMORAÇÕES DO 53º ANIVERSÁRIO DE PARAGOMINAS**”.

2.2 O SHOW MUSICAL COM A CANTORA **SOLANGE ALMEIDA** SERÁ REALIZADO NO DIA 22/01/2018, NA PRAÇA “**CLEODOVAL GONÇALVES**” (PRAÇA DO GINÁSIO)”. 

CLÁUSULA III - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

3.1 O valor global dos serviços, objeto deste instrumento é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado por 02 (duas) horas de apresentação musical.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

4.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

4.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação Orçamentária:

5.1.1 Exercício: 2017

5.1.2 **Valor Global: R\$ 130.000,00 (quarenta e um mil reais).**

5.1.3 Funcional Programática/Atividade: 1501.13.392.1301.2.157 – Promoção de Eventos e Festividades Culturais, Artísticas e Religiosas;
5.1.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica;
5.1.5 Subelemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Juridica;
5.1.6 Fonte de Recurso: PRÓPRIO

CLÁUSULA VI - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

6.1 DA EXECUÇÃO:

6.1.1 Os serviços de apresentação musical ora solicitados deverão ser realizados nos locais e horários definidos pela SECULT à época da solicitação.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido no Instrumento Contratual e de acordo com a Solicitação feita pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo: 50% antes do evento e 50% após a realização do evento;

6.2.2 O pagamento será efetuado, conforme emissão de Notas Fiscais com discriminação dos serviços prestados. As Notas Fiscais deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e Prefeito Municipal.

6.2.3 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

6.2.4 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A vigência do referido contrato, será de **22 de Dezembro de 2017 a 01 de Abril de 2018**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1. Prestar os serviços mencionados no objeto deste contrato, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE:

9.1 DA CONTRATANTE

9.1.1 Efetuar os pagamentos, conforme estabelecido no Instrumento Contratual e de acordo com a Solicitação feita pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo: 50% antes do evento e 50% após a realização do evento;

9.1.2 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer a infra-estrutura necessária ao evento, conforme o caso.

9.1.4 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que sejam regularizadas as pendências com o INSS, caso haja.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Comparecer aos locais do evento em dia e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma montado pela Equipe da referida secretaria, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

9.2.2 Pagar os encargos sociais, decorrentes da contratação: Trabalhista, Social e Previdenciária.

9.2.3 Todos os instrumentos e acessório pessoal serão de responsabilidade do Contratado.

9.2.4 A Prefeitura Municipal de Paragominas não se responsabiliza por qualquer prejuízo de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da banda a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

9.2.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.2.6 Não poderá haver interferências do contratado no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

9.2.7 Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido de apresentação de 2 (duas) horas, será de sua inteira responsabilidade, NÃO existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 Com relação à qualidade dos serviços prestados será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer fiscalizará a execução dos serviços serem prestados sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

10.4 Para acompanhamento e fiscalização dos serviços será designado servidor através de portaria.

10.5 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:

10.5.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

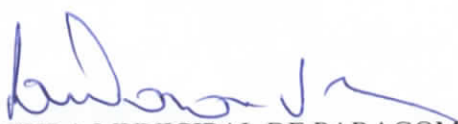
13.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas - PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/Pa, 22 de Dezembro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP
REJANE OLIVEIRA TODDE
Contratado

Testemunhas: 1. 

2. 



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2017-00018
CONTRATO Nº 2016/2017
ANEXO I

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL”.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
590003	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO MUSICAL- GÊNERO: FORRÓ – SOLANGE ALMEIDA	01	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
Valor Global do Contrato R\$ 130.000,00				

Paragominas/Pa, 22 de Dezembro de 2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP
REJANE OLIVEIRA TODDE
Contratado

Testemunhas: 1. 

2. 